DECRETO Nº 1.431
26 de março de 2009

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para parcelamento dos débitos inscritos na Divida Ativa, com anistia de multa e juros, e dá outras providencias

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 2° do artigo 1° da Lei Complementar n° 128, de 10 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 90 dias, até 24/06/2009, o prazo para recebimento dos débitos inscritos na Divida Ativa, com anistia de multa e juros, nas condições previstas para pagamento à vista ou em parcelas mensais, respectivamente, pelos incisos I e II, do art. 1°, da Lei n° 1.214, de 3 de novembro de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 128, de 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 26 de março de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo